



CONTRATO Nº 171/2026

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

EDEVANIO DE PARIS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 351.401.000-53 e RG nº 4043677964 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pio XII, nº 2021, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, denominado **LOCADOR**, contratam a locação de bem imóvel, pela inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, V da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Avenida Pio XII, nº 1260, esquina com a Rua Veríssimo Pereira, Bairro Centro, Município de Salto do Jacuí/RS, destinado ao funcionamento do **Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe**, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 769/2026, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A locação justifica-se em razão de o imóvel apresentar características de localização, acessibilidade, estrutura física e adequação às necessidades do CAS TeAcolhe, sendo considerado apto para o desenvolvimento das atividades de atendimento multiprofissional e acolhimento dos usuários.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) anos, com início em **12 de junho de 2026** e término em **12 de junho de 2028**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal do aluguel será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** totalizando **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)** durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 São obrigações do LOCADOR:

- I – entregar o imóvel em perfeitas condições de uso;
- II – garantir o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;
- III – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV – realizar reparos estruturais necessários à conservação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 São obrigações do LOCATÁRIO:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades do CAS TeAcolhe;
- II – conservar o imóvel durante sua utilização;



III – efetuar os pagamentos nos prazos contratados;

IV – devolver o imóvel ao final da vigência contratual nas condições compatíveis com o uso regular.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e demais despesas ordinárias de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2189

Rubrica 33.90.36.15

Recurso 1621.4011 TEACOLHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual será realizada pela servidora **MARTA NATALINA COSTA TERRAS PETRI**, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por interesse público devidamente justificado;

II – por descumprimento das obrigações contratuais;

III – por acordo entre as partes;

IV – nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



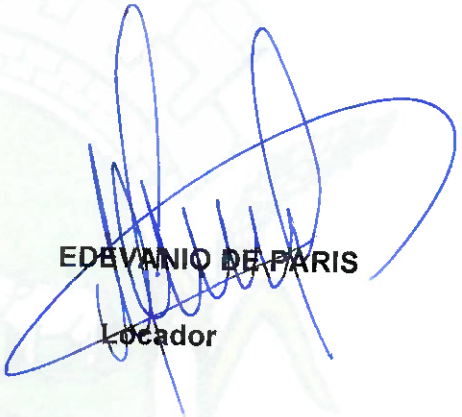
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Salto do Jacuí, 12 de junho de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Locatário


EDEVANIO DE PARIS

Locador

Testemunhas:
